



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

REÇEBIDO
EM 04/05/2019

LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Declara como Entidade de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Açailândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Açailândia, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro à Rua Princesa Isabel, Qd. 179, Lt. 10, Bairro Nova Açailândia, Açailândia, Estado do Maranhão, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.127.694/0001-05.

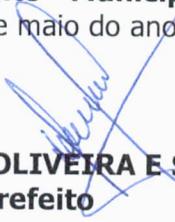
Art. 2º. A entidade ora declarada como de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

Art. 3º. Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

I – Deixar de cumprir a exigência contida no *caput* do artigo anterior;
II – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
III – Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito